

Protocolo: 2014001017480

Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SEDE

Data: 23/09/2014 / 09:59:35

Destino: 001 - COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2014

CERTIDÃO	
Certifico que o(a) <u>Acordo</u> foi	
publicado(a), no Diário Oficial do(a) <u>União</u>	
do dia <u>17 / 09 / 14</u> , às fls. <u>181</u>	
do <u>-</u> <u>3</u>	
conforme cópia de fls. <u>15</u>	
Belém, <u>17</u> de <u>09</u> de <u>2014</u>	

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,
E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário Federal, localizado nesta Capital, na Rua João Diogo, nº 288, Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 001334410 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.560.012-91, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, portadora da carteira de identidade nº 2976350 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 081.131.812-53, residente e domiciliada nesta cidade, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, instruído nos autos do Processo Administrativo nº 16.065/2014, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e nas cláusulas firmadas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a participação de médicos e odontólogos do quadro de pessoal do TRE-PA e do TJE-PA em Junta Oficial de Saúde dos respectivos Tribunais, dentro das possibilidades mútuas, com esteio na Recomendação nº 28, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, para os fins previstos na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e demais veículos prescritivos afetos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS AOS SUBSCRITORES DESTE ACORDO

Facultando-se o que não resultar de obrigação definida neste instrumento, para execução do objeto definido na Cláusula Primeira, deverão:

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Pará:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

a) Solicitar com antecedência de 10 (dez) dias, ao Serviço Médico do TJE –Pa, a participação de médico ou odontólogo do quadro de pessoal daquele Tribunal para participação em Junta Médica ou Junta Odontológica do TRE-PA;

b) Prover subsídios técnicos periciais para a participação do profissional da área médica do TJE na junta médica oficial ou Odontológica a ser realizada;

c) Encaminhar médico ou odontólogo do seu quadro de pessoal ao TJE-PA para, quando eventualmente necessário, complementar a composição da Junta Médica ou Junta Odontológica daquele Tribunal objetivando atingir o quantitativo mínimo exigido pela legislação.

2.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

a) Solicitar com antecedência de 10 (dez) dias, à Seção de Assistência Médica, Odontológica e Social - SAMOS do TRE-Pa, a participação de médico ou odontólogo do quadro de pessoal daquele Tribunal para participação em Junta Médica ou Junta Odontológica do TJE-PA;

b) Prover subsídios técnicos periciais para a participação do profissional da área médica TRE-Pa na junta médica oficial ou Odontológica a ser realizada;

c) Encaminhar médico do seu quadro de pessoal ao TRE-PA para, quando eventualmente necessário, complementar a composição da Junta Médica ou Junta Odontológica daquele Tribunal objetivando atingir o quantitativo mínimo exigido pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, devendo eventuais despesas dele decorrentes, onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Os serviços abrangidos por este Acordo serão prestados à totalidade dos Servidores do Quadro de Pessoal do TRE-PA e de magistrados e servidores do quadro de pessoal o TJE-PA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO

5.1. O atendimento para a prestação dos serviços objeto deste Acordo será realizado nesta capital, devendo ocorrer nas instalações do TRE-PA ou TJE-PA, sob planejamento prévio das respectivas Unidades de serviço médico.

5.2. Sempre que necessário, a inspeção médica poderá ser realizada na residência do beneficiário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado, cumprindo ao órgão requerente prover o meio de transporte para o deslocamento da Junta Médica Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações pendentes ao tempo da efetivação da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. Após assinado pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas, este Acordo deverá ser publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos dos respectivos órgãos. A publicação do Acordo no Diário Oficial da União será de obrigação do TRE-PA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Os litígios decorrentes deste instrumento serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, no foro da Cidade de Belém/PA, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Belém (PA), 28 de agosto de 2014.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador Presidente do TRE/PA

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora Presidente do TJE/PA

TESTEMUNHAS:

1) Cleber Sousa Farias

Pelo TRE/PA –

Nome e CPF: CLEBER SOUSA FARIAS
430.125.402-10

2) Tábata h. Calvino Martins

Pelo TJE/PA –

Nome e CPF: TÁBATA LUCIANA CALVINHO MARTINS
529.154.592-91

